



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 008 /2019, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – ASCES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, cidade do Recife – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, portador do RG nº 880.925 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, e a **ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – ASCES**, com sede na Av. Portugal, nº 584, Bairro Universitário, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.993.940/0001-01, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor, Paulo Muniz Lopes, brasileiro, portador do RG nº 1740202 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.216.644-91, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do **SEI nº 00027251-15.2018.8.17.8017**, e do Convênio nº \_\_\_\_/2019, que entra em vigor, em conformidade com a Lei nº 11.111/2005 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em razão do CONVÊNIO epígrafado, objetivando cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo **TRIBUNAL** à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

3.2. Eram conhecidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;

3.3. Foram desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;

3.4. Venham a ser reveladas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Convênio acima referenciado, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;

4.3. Garantir que qualquer **INFORMAÇÃO SIGILOSA** fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TRIBUNAL**, retornar a ele todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

5.1. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

5.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** entregues pelo **TRIBUNAL** a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

5.3. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todos os resultados dos trabalhos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

prestados por ela ao **TRIBUNAL** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL**

A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TRIBUNAL**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** até o término do **CONVÊNIO**, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TRIBUNAL** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** obtidas em razão dos serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelos **CONVENIENTES** no que diz respeito ao Convênio epígrafado, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTÍCIPES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONVÊNIO** supracitado, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife (PE), 03 de abril de 2019.



Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Adalberto de Oliveira Melo

  
Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES

Paulo Muniz Lopes

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: WILKA PINTO VILELA  
CPF: 363722 934-04

2.   
Nome: Adalberto de Oliveira Melo  
CPF: 035.790584-95